



ASSUNTO: INCLUSÃO DO TRAÇADO VIÁRIO E CADASTRAMENTO DA RUA AMÉLIA DIAS HERNANDES

HOMOLOGO

Em 14/04/16

[Handwritten signature]
José Fortunati – Prefeito

O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO AMBIENTAL, EM SESSÃO REALIZADA NO DIA 01/04/2015, FACE AO DISPOSTO NO ARTIGO 164, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 434, DE 1º DE DEZEMBRO DE 1999 APROVA:

A inclusão do traçado viário e cadastramento do logradouro conhecido como "Rua Amélia Dias Hernandes";

No traçado viário projetado a via terá largura de 12,50 metros, e extensão de 98,00 metros a partir do alinhamento projetado da Estrada Kanazawa. A via cadastrada em toda sua extensão com gabarito 8,90 metros.

A Rua Amélia Dias Hernandes inicia na Estrada Kanazawa seguindo na direção Nordeste. Localiza-se na MZ 08 UEU 024, conforme exposto nas plantas 01 e 02 anexas.

conforme relato em anexo

[Handwritten signature]
Presidente

[Handwritten signature]
Conselheiro Relator
José Edson dos Santos Affonso

- [Handwritten signature]* UFRGS
- [Handwritten signature]* METROPLAN
- [Handwritten signature]* DEMHAB
- [Handwritten signature]* ÉPTC
- [Handwritten signature]* GP
- [Handwritten signature]* SMURB
- [Handwritten signature]* GESTÃO
- [Handwritten signature]* SMOV
- [Handwritten signature]* SMAM
- [Handwritten signature]* AREA
- [Handwritten signature]* AGADIE
- [Handwritten signature]* ABES
- [Handwritten signature]* ANUA
- [Handwritten signature]* OAB
- [Handwritten signature]* SINDUSCON
- [Handwritten signature]* SINDIMOVEIS
- [Handwritten signature]* STICC
- [Handwritten signature]* SERGS
- [Handwritten signature]* RGP1
- [Handwritten signature]* RGP2
- [Handwritten signature]* RGP 3
- [Handwritten signature]* RGP 4
- [Handwritten signature]* RGP 5
- [Handwritten signature]* RGP 6
- [Handwritten signature]* RGP 7
- [Handwritten signature]* RGP 8
- [Handwritten signature]* OP-HOCDUA

EF/16/1 CREGI




ASSUNTO

INCLUSÃO DO TRAÇADO VIÁRIO E CADASTRAMENTO DA RUA AMÉLIA DIAS HERNANDES

JUSTIFICATIVA

A via conhecida como Rua Amélia Dias Hernandes atende as condições mínimas de serviços e urbanização, sendo consagrada como uso público. O cadastramento possibilitará o reconhecimento dos imóveis com frente para o logradouro e permitirá a continuidade da análise das demandas da comunidade

Esta resolução foi originada pelo expediente único 002.078346.14.2.



Valter Nagelstein
PRESIDENTE



CONSELHEIRO RELATOR

